



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
CEP: 36.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 23.515.695/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº. 002/2021

“INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-MG, COMO VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES-MG.

Faço saber que o Povo de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, O *DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-MG – DOE*.

Parágrafo único: Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico os atos normativos e administrativos do Poder Executivo, bem como dos órgãos que compõem a administração direta do Município.

Art.2º. As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Bernardes-MG serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diario.presidentebernardes.mg.gov.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art.3º. O Diário Oficial Eletrônico instituído por esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, instituída pela Medida Provisória nº. 2-200-2, de 24 de agosto de 2001.

§1º. As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.


Olívio Quintão Vidigal Neto
PREFEITO MUNICIPAL
MG-1.395.083
CNPJ: 249.866.406-82

Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, Rua São José, 21, Centro
Presidente Bernardes – MG – Tel: (032) 3538-1136



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
CEP: 36.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 23.515.695/0001-40

§2º. A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município poderá ser delegada a servidor do quadro de pessoal do Município.

Art.4º. As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município, substituirão outras formas de publicação realizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art.5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município de Presidente Bernardes-MG.

Parágrafo único - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art.6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art.7º. Compete ao Departamento Municipal de Administração e Planejamento o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art.8º. As edições do Diário Oficial Eletrônico serão publicadas de segunda a sexta-feira, conforme necessidade da administração municipal, podendo ocorrer publicações extras fora dos dias úteis.

Parágrafo único: As edições serão numeradas em algarismo arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

Art.9º. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único: Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art.10. Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, Rua São José, 21,
Presidente Bernardes – MG – Tel: (032) 3538-1136


Olívio Quintão Vidigal Neto
PREFEITO MUNICIPAL
MG-1.395.083
CPF: 249.886.406-82



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
CEP: 36.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 23.515.695/0001-40

Art.11. No caso de o Poder Legislativo Municipal aderir ao sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos.

Art.12. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.13. O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará a presente lei naquilo em que for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art.14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes-MG, 03 de fevereiro de 2021.


Olívio Quintão Vidigal Neto

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, Rua São José, 21, Centro
Presidente Bernardes – MG – Tel: (032) 3538-1136